

## COMUNICADO XI ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA.

A Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público que após a publicação do Edital da Concorrência acima epigrafada, ocorreu questionamento por parte(s) de empresa(s) interessada(s) no certame licitatório, acerca do teor do aludido Edital. Assim, considerando a especificidade da dúvida suscitada, provocamos a manifestação da Área técnica, que se pronunciou na forma abaixo transcrita:

- 1. PERGUNTA 01:** De acordo com o Termo de Referência: "O empreendimento está inserido em uma poligonal de aproximadamente 64.300 m<sup>2</sup>, com uma área a ser construída de 20.395 m<sup>2</sup> e área a ser reformada/ampliada de aproximados 6.128 m<sup>2</sup>, totalizando, assim mais de 26.523 m<sup>2</sup> de área edificada." No entanto, nas tabelas apresentadas nos itens 2.1.3 e 2.1.4 são apresentadas as seguintes áreas:

NOVAS EDIFICAÇÕES = 20.395,00m<sup>2</sup>

REFORMA = 6.128,00m<sup>2</sup>

A + B - EDIFICAÇÕES A DEMOLIR E RECONSTRUIR / AMPLIAR(\*) = 6.352 m<sup>2</sup>

EDIFICAÇÕES A REQUALIFICAR / REFORMAR = 3.451m<sup>2</sup>

Constata-se que não foi incluída na área total considerada as EDIFICAÇÕES A REQUALIFICAR / REFORMAR = 3.451m<sup>2</sup>, a partir da qual a área de reforma passaria de 6.128m<sup>2</sup> para 9.579m<sup>2</sup>. Qual a área correta do empreendimento?

**RESPOSTA:** As áreas estimadas do empreendimento estão corretamente discriminadas e devidamente apresentadas nas tabelas do Termo de Referência (item 2.1.3 **TOTALIZAÇÃO ESTIMADA DAS ÁREAS DAS EDIFICAÇÕES NOVAS A CONSTRUIR**). A saber: **Tabela 3** - Totalização Estimada das Áreas das Edificações; **Tabela 4** - Edificações a Demolir. Itens 16(\*) e 17(\*) demolição Parcial c/ Reforma; **Tabela 5** - Edificações a Requalificar / Reformar.

2. **PERGUNTA 02:** No Quadro 2 e Quadro 3 do Termo de Referência é solicitada no item 5 a apresentação de CAT referente a Projeto/Execução de climatização para edificações de multipavimentos não residenciais com área mínima de 12.400m<sup>2</sup> com capacidade mínima de 1.000 TR. Entendemos que referente a este item as proponentes poderão atender o quantitativo de área OU o quantitativo de capacidade, está correto nosso entendimento? (sic.)

**RESPOSTA:** Entendimento incorreto. As duas condições devem ser atendidas conjuntamente: área mínima de 12.400 m<sup>2</sup> E sistema de climatização com no mínimo de 1.000 TR de refrigeração.

3. **PERGUNTA 03:** Qual a capacidade do ar condicionado prevista para o projeto? Não consta nos elementos técnicos tal indicação, a informação é primordial para obtenção dos orçamentos.

**RESPOSTA:** Constitui escopo da contratação a elaboração dos projetos e o devido cálculo e dimensionamento dos respectivos sistemas. Para referência ver documento TR-2300-INST11- SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO INCLUINDO EXAUSTÃO MECÂNICA E CÂMARAS FRIGORÍFICAS.

4. **PERGUNTA 04:** De acordo com o Termo de Referência item 6.7, deverá ser apresentada Planilha de Serviços conforme Apêndice 5. Gostaria de confirmar se deverão ser apresentadas todas as 9 planilhas que constam neste Apêndice ou apenas a PLANILHA REFERENCIAL DE SERVIÇOS?

**RESPOSTA:** Sim. Todas as 9 (nove) planilhas deverão ser apresentadas na proposta.

5. **PERGUNTA 05:** item 2.1.8 do Termo de Referência traz o seguinte texto:

**"ESCOPO DE SERVIÇOS: O OBJETO do presente Termo de Referência (Contratação Semilintegrada para Elaboração de Projetos Executivos e Execução das Obras de Reforma da unidade SESC PIATÁ - Salvador / Ba), compreende e não se limita ao seguinte ESCOPO DE SERVIÇOS: Execução dos serviços civis, instalações elétricas, hidráulicas e demais sistemas prediais, condicionamento mecânico de ar, refrigeração de alimentos, manutenção e operação assistida, plantão técnico para inauguração e demais serviços complementares necessários às obras de reforma do Centro de**

**Lazer e Hospedagem Unidade Sesc Piatã, localizada na Av. Octávio Mangabeira, s/n - Jaguaribe, Salvador BA, compreendendo ainda o fornecimento de todo material, mão de obra, [...]"**

Entendemos que os serviços a serem executados são limitados àqueles constantes na planilha de serviços e nos projetos e memoriais fornecidos no certame, até mesmo porque não haveria como determinar o preço para execução do objeto sem definição exata de seu escopo, está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** O objeto e escopo da presente contratação encontram-se perfeitamente definidos no **ANEXO A – Termo de referência e Apêndices\_Piatã. Ver resposta Nº 2, COMUNICADO VII.**

**6. PERGUNTA 06:** Considerando que as proponentes, quando da apresentação da proposta de preços, não podem realizar alterações na planilha de serviços referencial, conforme item 6.15 d) e e) do Termo de Referência:

"6.15. Será DESCLASSIFICADA da licitação a Proposta de Preços que:  
[...]"

d) Alterar a numeração, sequência, descrição, unidades e/ou as quantidades dos itens da Planilha da Proposta de Preços (Apêndice 5 - Planilha Referencial de Serviços) fornecida pelo SESC, para mais ou para menos. e) Fazer quaisquer alterações, inclusões ou supressões de itens ou subitens, fórmulas ou adaptações na especificação original da Planilha Referencial de Serviços Apêndice 5)."

Como serão tratados os itens necessários à execução do objeto mas que não estão contemplados na Planilha de Serviços ou que foram contabilizados em quantitativo inferior ao necessário?

**RESPOSTA:.** Ver:

- Resposta Nº 2, COMUNICADO VII
- Resposta Nº 1, COMUNICADO VI
- Resposta Nº 2, COMUNICADO VI
- Resposta Nº 3, COMUNICADO VI
- Resposta Nº 2, COMUNICADO IV
- Resposta Nº 2, COMUNICADO II.

**7. PERGUNTA 07: Considerando 7 do Termo de Referência quanto ao julgamento das propostas página 68/69:**

"Para propostas que envolvam a melhoria de performance da Unidade Sesc Piatã com a utilização de Soluções / Inovações Tecnológicas / Técnicas e de sustentabilidade, a Proponente deverá:

- Comprovar que sua proposta apresenta desempenho igual ou superior às soluções e materiais propostos nos documentos técnicos fornecidos neste Termo de Referência;"

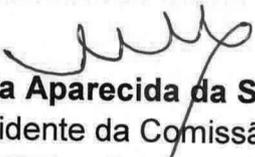
**Quais serão as formas de comprovação aceitas/consideradas pelo SESC Bahia?**

**RESPOSTA:** Os critérios objetivamente mensuráveis do Quadro 1 – 1ª Parte e 2ª Parte, encontram-se descritos no item 5. Melhoria de Performance - Soluções / Inovações tecnológicas / Técnicas e de Sustentabilidade do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

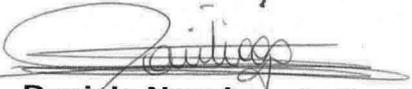
**8. PERGUNTA 08: Nas declarações e anexos será aceita a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)? (sic.)**

**RESPOSTA:** Além das vias impressas, o arquivo eletrônico deverá ser assinado e digitalizado, conforme itens 11.1, 12.1 e 14.1.

Salvador (BA), 09 de abril de 2024.



**Maria Aparecida da Silva**  
Presidente da Comissão



**Daniela Nascimento Santiago**  
Membro da Comissão



**Gessica Oliveira**  
Membro da Comissão